



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUÍ” CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**COMISSÃO DE POLÍTICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES,
IDOSOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

PARECER DA RELATORA

Proposição: **Projeto de Lei n.º 270/2025**

Autoria: **Prof.º Dr. Thiago Reis**

Ementa: **Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, lanchonetes e similares disponibilizarem cardápio em braile no Município de Boa Vista.**

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 270/2025, de autoria do VEREADOR PROF.º DR. THIAGO REIS, que dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, lanchonetes e similares disponibilizarem cardápios em braile no Município de Boa Vista.

A matéria foi lida na Sessão Ordinária desta Casa no dia 09/09/2025.

Após, a proposta foi encaminhada à **Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa**, na qual teve como relator o Vereador Ítalo Otávio, que emitiu **parecer favorável** à aprovação da matéria.

Em ato contínuo, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Idosos e Pessoa com Deficiência, sendo esta parlamentar designada, de acordo com o inciso III do art. 69 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II. DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

Conforme leciona o caput do artigo 83-C, do Regimento Interno desta Casa “competes à Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Idosos e Pessoa com Deficiência promover políticas e defender direitos das mulheres, das crianças e adolescentes, dos idosos e das pessoas com deficiência. (AC)”.

Nesse sentido, ao perscrutar a proposição, resta evidente a competência desta para manifestar-se a respeito da proposição em comento.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUÍ” CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Preliminarmente, destaco que a constitucionalidade do Projeto de Lei já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual não identificou óbice à sua aprovação.

O Projeto de Lei em exame tem como objetivo garantir a inclusão e a autonomia das pessoas com deficiência visual no município de Boa Vista, assegurando que bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares disponibilizem cardápios em braile.

A proposta encontra amparo jurídico no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que garante acessibilidade como direito fundamental, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990, arts. 6º, III, 31 e 37), que assegura informações claras e precisas sobre produtos e serviços. A disponibilização de cardápios em braile promove inclusão, autonomia e igualdade de condições para consumidores com deficiência visual, fortalecendo a cidadania e prevenindo discriminação.

Portanto, pelos motivos expostos e por não apresentar qualquer forma de vício que possa obstar ou macular a sua aprovação e por estar em plena consonância com as normas e princípios do nosso ordenamento jurídico, não há qualquer óbice para o prosseguimento da tramitação regimental nesta Casa Legislativa.

IV. VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas neste parecer, esta Relatora opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 270/2025.

Ante o exposto, é o parecer.

Boa Vista - RR, 25 de setembro de 2025.

WALKIRIA RIBEIRO DOS REIS
VEREADORA

